Lei Complementar n.º 06, de 19 de abril de 2017.

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Cedral/SP e dá outras providências.".

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cedral, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A partir de 1.º de março de 2017, os vencimentos dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Cedral, ficam reajustados em **6,29%** (seis e vinte e nove por cento), de acordo com o estipulado no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição inflacionária dos vencimentos, apurada através do índice IPCA-IBGE, no período de março de 2016 a fevereiro de 2017.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março 2017.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 19 de abril de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Luis Henrique Garcia
Secretário